



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.218 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Concede Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sob a forma de subvenção, no ano de 2025, a importância de R\$ 48.744,00 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 44.832.426/0001-87, com sede na Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmiento, 921, no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de utilidade pública, que tem por objeto serviço de proteção social especial de média complexidade para atendimento às pessoas com deficiência (PCD) e suas famílias.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 10.01.00.3.3.50.43.00.08 243 4001 2033, consignadas no orçamento municipal que poderão ser suplementadas pelo Poder Executivo, se houver necessidade.

Art. 3º. A subvenção concedida por esta Lei terá por finalidade complementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2025, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais prestados à população de forma contínua e ininterrupta.

Art. 4º. A subvenção será firmada por um período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

dispensa de chamamento público, em conformidade do artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas mensais.

Art. 5º. A subvenção prevista no art. 1º, dar-se-á mediante apresentação de plano de trabalho pela entidade.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referentes a prestação de contas parcial ou 90 dias após o encerramento do termo de fomento, a prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria concedida por esta lei obedecerá às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso for necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de dezembro de 2024.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal